



Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Centro de Ciências Sociais Aplicadas
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação



Resolução nº 01/2024 – PPGCI, de 11 de julho de 2024.

Estabelece procedimentos para realização dos exames de proficiência no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação.

O Colegiado de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI) no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para a realização dos exames de proficiência:

RESOLVE:

Art. 1º. Em cumprimento à legislação de Pós-Graduação da UFRN, o aluno de mestrado profissional fará exame de proficiência em uma língua estrangeira, enquanto que para o aluno de doutorado profissional serão exigidas duas línguas estrangeiras, dentre as quais, obrigatoriamente, uma deve ser a língua inglesa (CONSEPE, de 05 de dezembro de 2023).

§ 1º Os alunos poderão fazer o exame de que trata o caput deste artigo em língua inglesa, espanhola, francesa e alemã.

§ 2º Os alunos estrangeiros deverão apresentar exame de proficiência em língua portuguesa.

§ 3º Para o aluno surdo, o português enquadra-se nas exigências de comprovação de proficiência em língua estrangeira.

Art. 2º. A entrega dos certificados de comprovação de proficiência de línguas estrangeiras à secretaria do PPGCI ocorrerá no prazo máximo de 12 (doze) meses, para o curso de mestrado, e 18 (dezoito) meses, contados a partir do ingresso do aluno no PPGCI para obter a aprovação no referido exame. (CONSEPE, de 05 de dezembro de 2023).

Art. 3º. Os resultados dos exames de línguas estrangeiras constarão do histórico escolar do aluno com a expressão "aprovado" ou "reprovado", juntamente com a data de sua realização.

§ 1º Será considerado proficiente em língua estrangeira o discente que satisfizer um dos seguintes critérios:

I - Apresentar certificado indicando índice de acerto de, no mínimo, 70% da pontuação em prova oficial de proficiência em inglês, espanhol, francês ou alemão realizada pela COMPERVE, Instituto Ágora ou equivalente realizado por uma Instituição Federal de Ensino Superior;

II - Apresentar certificado do *Internet Based Test of English as Foreign Language* – TOEFL-iBT; do *Paper-Based-Test of English as Foreign Language* – TOEFL-PBT; ou do *Test of English as Foreign Language Institutional Testing Program* TOEFL-ITP, com rendimento mínimo B1;

III - Apresentar certificado do *International English Language Test* – IELTS, com rendimento mínimo B1;

IV - Apresentar certificado do DELE - *Diploma de Español como Lengua Extranjera*; com rendimento mínimo B1;

V - Apresentar certificado do DELF - *Diplôme d'Études en Langue Française*, com rendimento mínimo B1;

VI - Apresentar certificado do TCF - *Test de Connaissance du Français*, com rendimento mínimo B1;

VII - Apresentar certificado do *Goethe-Zertifikat*, com rendimento mínimo B1;

§ 2º Será considerado proficiente em língua portuguesa o discente que satisfizer o seguinte critério:

I - Apresentar certificado indicando índice de acerto de, no mínimo, 70% da pontuação em prova oficial de proficiência em português realizada pela COMPERVE, Instituto Ágora ou equivalente realizado por uma Instituição Federal de Ensino Superior.

§ 3º No caso da realização em outra instituição, ficará a cargo do Colegiado a aceitação ou não da comprovação do exame de proficiência.

Art. 4º. Serão aceitos certificados de proficiência emitidos até o prazo de dois anos anteriores à matrícula do discente como regular no PPGCI.

Art. 5º. O aluno que não comprovar proficiência em língua estrangeira até o exame de qualificação será desligado do curso.

Art. 6º. Casos omissos desta Resolução serão avaliados pelo Colegiado Pleno do Programa, que deverá emitir parecer.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 001/2017- COLEGIADO DO PROGRAMA de 12 de dezembro de 2016, bem como quaisquer disposições em contrário.

Boletim de Serviço - UFRN Nº 131 12 de julho 2024

Gabrielle Francinne de Souza Carvalho Tanus
Coordenadora do PPGCI